DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4
Despachos 7
Homologação / Adjudicação 26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê
CNPJ 03.267.532/0001-88

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.443 DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta a implementação obrigatória da Educação Digital, Midiática e da Computação na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Guaimbê-SP.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533/2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;

CONSIDERANDO a **Resolução CNE/CEB nº 2/2025**, que estabelece a implementação obrigatória da Computação e da Educação Digital nos currículos da Educação Básica a partir do ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO a **Deliberação CEE-SP nº 233/2025**, que dispõe sobre as diretrizes para a Educação Digital, Midiática e Computação no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, orientando o alinhamento do Currículo Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Condicionalidade 5 da Complementação do Fundeb - VAAR para assegurar o repasse de recursos financeiros federais ao município.

DECRETA:

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica determinada a efetivação obrigatória da Educação Digital, Midiática e da Computação em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Guaimbê - SP, a partir do ano letivo de 2026.

Art. 2º O componente de Computação integrará os currículos de forma transversal e interdisciplinar, estruturado em três eixos fundamentais:

I - Pensamento Computacional;

II - Mundo Digital;

III - Cultura Digital.

CAPÍTULO II - Da Implementação e Práticas Pedagógicas

Art. 3º A inserção curricular ocorrerá de forma obrigatória na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 4º As escolas devem adequar seus Projetos Político-Pedagógicos até o encerramento do primeiro bimestre letivo de 2026.

Art. 5º Fica instituída a obrigatoriedade de registro das atividades no diário de classe eletrônico para fins de comprovação junto ao Ministério da Educação.

CAPÍTULO III - Da Formação Docente e Infraestrutura

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Educação assegurará programas permanentes de formação continuada focados no letramento digital docente.

Art. 7º O município priorizará insumos e ferramentas que viabilizem práticas pedagógicas, inclusive por meio de atividades desplugadas que independam de conexão ou hardware de última geração.

CAPÍTULO IV - Das Disposições Finais

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.440 de 31 de julho de 2026.

Guaimbê-SP, 06 de agosto de 2026.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita Municipal

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal

.....

Outros atos oficiais

DELIBERAÇAO CME Nº. 003, de 06 de agosto de 2026.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, aprova e regulamenta, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Guaimbê, a Integralização Curricular da Computação na Educação Básica.

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Guaimbê, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal vigente, e:

CONSIDERANDO a autonomia do Município para organizar seu Sistema Municipal de Ensino, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especificamente o Complemento do Componente Curricular de Computação instituído pelo Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e pela Resolução CNE/CEB nº 1/2022;

CONSIDERANDO as orientações pedagógicas contidas no Currículo Referência de São Paulo e no Currículo Paulista, que estabelecem os parâmetros para a inserção das competências digitais na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o cumprimento das metas e condicionalidades da Complementação do Fundeb - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) voltadas à redução de desigualdades e garantia dos direitos de aprendizagem.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a Integralização Curricular da Computação na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Guaimbê, referendando os termos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 3.443, de 06 de agosto de 2026.

Art. 2º O desenvolvimento das competências e habilidades ligadas ao Pensamento Computacional, Cultura Digital e Mundo Digital deverá ser implementado de forma transversal, progressiva e interdisciplinar.

Parágrafo único. A abordagem pedagógica priorizará o uso de oficinas, projetos práticos e o emprego qualificado das Tecnologias Digitais na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º As unidades escolares da rede municipal deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e planos de ensino para registrar formalmente as práticas, atividades e instrumentos avaliativos voltados à Computação.

Art. 4º Este Conselho acompanhará e fiscalizará os trabalhos da comissão pedagógica instituída pela Coordenadoria Municipal de Educação, com especial atenção às ações voltadas à formação continuada de professores e ao letramento digital docente.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 002, de 03 de agosto de 2026.

Guaimbê, 06 de agosto de 2026.

Micheli Iessa Bernardo Godoy

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Guaimbê

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ E A EMPRESA JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA, Contratação de Empresa Especializada para a Locação de Uso de Plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente da Gestão do SUAS em plataforma web e mobile, contemplando formação continuada, informatização e conexão entre profissionais do SUAS, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

PROCESSO Nº 032/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, CNPJ nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro nº 261 – Bairro Centro – CEP 16.480-023 – Guaimbê – SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **SENHORA MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 086.515.878-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.**, CNPJ nº 08.582.479/0001/23, com sede na Avenida Peter Henry Rolfs nº 305 – Bairro Centro – CEP 36.570-087 – Vicosa – MG, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SENHOR ALESSANDRO DE FREITAS TEIXEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 7.721.086, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 999.593.566-04, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 032/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 016/2025 por mais 12 (doze) meses, a partir de 31 de julho de 2026 até 31 de julho de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de **R$ 1.661,18 (MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**, totalizando o valor global de **R$ 19.934,16 (DEZENOVE MIL E NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**, conforme descrito na Cláusula Quinta do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Guaimbê deste exercício, na dotação discriminada: **FICHA 501.**

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada o **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

GUAIMBE, 29 DE JULHO DE 2026.

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
CONTRATANTE

EMPRESA JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.
ALESSANDRO DE FREITAS TEIXEIRA
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – email: licitacoes@guaimbe.sp.gov.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

TESTEMUNHAS:

MARCEL KIYOSHI OTSUKA
DIRETOR EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
RG Nº 47.576.202-2 SSP/SP

FABIANA A. BELMIRO ROCHA
SUPERVISORA DE SISTEMAS
RG Nº 33.194.790-0-SSP/SP

GESTORA DO CONTRATO:

LUCIANA MIYAZATO FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF Nº. 349.935.648-13

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail: prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo	Processo Administrativo nº 001/2026
Licitação	Concorrência Pública nº 001/2026
Contrato	Contrato Administrativo nº 024/2026
Contratada	PEDRA FORTE ENGENHARIA LTDA. - CNPJ nº 10.367.767/0001-07
Objeto	Contratação integrada para elaboração de projetos e execução de 25 unidades habitacionais no Bairro Senhora Aparecida V, com recursos vinculados ao Contrato FNHIS nº 974461/2025.
Assunto	Intenção de anular a habilitação e os atos dela dependentes; suspensão; contraditório; responsabilização autônoma; atualização da planilha orçamentária elaborada com as referências CDHU V.199; SINAPI-06/2025; FDE-07/2025; SEM DESONERAÇÃO; não convocação de remanescente e realização de nova licitação.
Natureza deste ato	Decisão preliminar cautelar e de abertura de contraditório. Não declara ainda a nulidade definitiva nem aplica sanção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail: prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

EMENTA
Comprovação, nos autos, de divergências materiais entre certidões apresentadas na habilitação e os documentos recuperados pelos serviços oficiais de validação do TST e do CREA-SP, caracterizando, no plano objetivo, não correspondência material com as fontes oficiais. Regularidade da certidão municipal apresentada, expressamente excluída dos fundamentos da revisão. Planilha orçamentária de 29/01/2026 estruturada com as referências CDHU V.199; SINAPI-06/2025; FDE-07/2025; SEM DESONERAÇÃO. Necessidade de atualização integral para assegurar a adequada formulação das propostas e a aferição da compatibilidade dos preços com o mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Motivação do não exercício da faculdade de convocação de remanescente e da realização de nova disputa, sem emprego das referências orçamentárias como fundamento da invalidação da habilitação. Ausência informada de execução física, medição, liquidação e pagamento. Intenção de anular a habilitação da adjudicatária e os atos subsequentes dependentes, inclusive adjudicação, homologação, contrato, empenhos vinculados e ordem de serviço. Preservação formal dos atos autônomos; instrução da decisão de não convocar remanescente e de realizar nova licitação com orçamento atualizado. Arts. 23, 64, 67, 71, §§ 1º e 3º, 90, § 7º, 92, § 3º, 147 a 149, 155, VIII, e 158 da Lei nº 14.133/2021. Suspensão cautelar, contraditório prévio e apuração autônoma, sem antecipação de sanção. Celebração contratual já consumada, que afasta a utilização da revogação do certame e impõe o tratamento do desfazimento pela anulação dos atos causalmente dependentes da habilitação e pela disciplina específica da nulidade contratual.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ, no exercício da competência de autoridade superior e de contratante, à vista do processo em epígrafe e dos elementos supervenientes abaixo individualizados, profere a presente DECISÃO PRELIMINAR DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO, SUSPENSÃO CAUTELAR E ABERTURA DE MANIFESTAÇÃO PRÉVIA.

I - DELIMITAÇÃO DO ATO

1. Este despacho registra, como fatos objetivos, as incompatibilidades reveladas pelas validações oficiais do TST e do CREA-SP. A não correspondência dos arquivos com as fontes oficiais permite qualificá-los, para fins de autotutela, como materialmente inidôneos e objetivamente falsos quanto ao conteúdo certificado. Não se antecipa, porém, conclusão sancionadora sobre autoria, dolo, fraude ou culpabilidade, matérias reservadas ao processo autônomo de responsabilização.

2. O resultado administrativo projetado é anular a habilitação da PEDRA FORTE ENGENHARIA LTDA. e todos os atos que dela dependem, extinguir os efeitos do Contrato nº 024/2026 e realizar nova licitação com orçamento atualizado. Para esse fim específico, a planilha orçamentária de 29/01/2026 registra as referências CDHU V.199; SINAPI-06/2025; FDE-07/2025; SEM DESONERAÇÃO. Nos TC's 000058.989.13-8 e 11758.989.24, o Tribunal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail: prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

de Contas do Estado de São Paulo assentou que a utilização de orçamento com defasagem superior a seis meses prejudica a formulação das propostas e a verificação da compatibilidade dos preços com o mercado. As referências orçamentárias são consideradas exclusivamente para fundamentar a atualização da planilha, o não chamamento de remanescente e a realização de nova disputa; não integram os fundamentos da invalidação da habilitação.

3. A licitação foi homologada e seguida da celebração do Contrato nº 024/2026. Por essa razão, não se cuida de revogar retroativamente procedimento já encerrado, providência incompatível com a contratação já formalizada. O fundamento invalidante, se confirmados os fatos após o contraditório, será a ilegalidade insanável da habilitação da adjudicatária, com a indicação individualizada dos atos subsequentes que dela dependem, nos termos do art. 71, III e § 1º, e com a solução do vínculo contratual submetida aos arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021. A abertura de nova licitação decorrerá da nulidade dos atos dependentes e da decisão motivada de não promover contratação de remanescente, e não de alegada revogação do certame. O art. 71, § 3º, o Tema 138 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal e os arts. 20 e 21 da LINDB exigem prévia manifestação dos interessados, motivação concreta, exame das alternativas e explicitação das consequências. Este ato permanece cautelar e preparatório: não declara, neste momento, a nulidade definitiva nem aplica sanção.

II - SÍNTESE CRONOLÓGICA E ATOS JÁ PRODUZIDOS

Data	Ato	Registro objetivo
11/11/2025	Planilha macro e TR	Elementos preparatórios integrantes da instrução técnica do processo licitatório.
29/01/2026	Planilha orçamentária	Documento de oito páginas, datado e assinado digitalmente em 29/01/2026, com as referências CDHU V.199; SINAPI-06/2025; FDE-07/2025; SEM DESONERAÇÃO e BDI de 23,38%.
08/05/2026	Sessão pública	Recebimento e exame dos documentos de habilitação da CP nº 001/2026.
15/05/2026	Adjudicação e homologação	Objeto atribuído à PEDRA FORTE ENGENHARIA LTDA. pelo valor declarado de R$ 3.090.998,00.
18/05/2026	Contrato nº 024/2026	Prazo contratual de 16 meses; valor de R$ 3.090.998,00; regime de contratação integrada.
18/05/2026	Notas de empenho	Empenhos de R$ 2.944.484,73 e R$ 146.513,31, totalizando R$ 3.090.998,04.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail: prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

Data	Ato	Registro objetivo
21/05/2026	Seguro-garantia	Apólice nº 05819202601000775000726, importância segurada de R$ 154.549,90 e vigência desde 18/05/2026.
29/06/2026	Ordem de serviço	Autorização de início, com previsão de conclusão em 29/11/2027.
08/07/2026	CP nº 010/2026	Despacho superveniente de inabilitação e remessa para apuração autônoma.
14/07/2026	CP nº 007/2026	Revisão de ofício, invalidação parcial, inabilitação e retorno à fase de habilitação.
28/07/2026	Informação administrativa	Autoridade informa inexistirem execução física, medição, liquidação ou pagamento; há outros licitantes classificados; pretende atualizar as planilhas e instaurar nova licitação. Dados sujeitos à certificação setorial.

4. A soma dos dois empenhos supera o valor contratual em R$ 0,04. A diferença deve ser conciliada contabilmente, mas, isoladamente, configura incongruência acessória passível de correção e não constitui fundamento central da revisão.

5. A autoridade informa que, apesar da ordem de serviço, não houve execução física, medição, liquidação ou pagamento. Essa situação elimina, em princípio, custos de preservação de parcelas executadas e créditos por prestação realizada, tornando especialmente favorável o desfazimento antes de qualquer dispêndio irreversível. A informação deverá ser formalmente certificada pela fiscalização, engenharia, contabilidade e tesouraria antes da decisão final.

III - EXAME ESPECÍFICO DOS DOCUMENTOS DA CP Nº 001/2026

PREMISSA PROBATÓRIA
Os despachos das CPs nº 010/2026 e nº 007/2026 são elementos supervenientes aptos a instaurar a revisão, mas não constituem o fundamento probatório exclusivo deste ato. As certidões efetivamente apresentadas na CP nº 001/2026 e os respectivos documentos obtidos nos serviços oficiais de validação do TST e do CREA-SP foram individualmente confrontados e deverão ser incorporados integralmente a estes autos, com acesso aos interessados e oportunidade de impugnação.

3.1. Certidão trabalhista

6. Nos arquivos da CP nº 001/2026 consta a Certidão nº 46640707/2026, emitida em 07/05/2026 às 19h42min22s, com validade até 03/11/2026, apresentada sob a rubrica “CERTIDÃO NEGATIVA” e contendo “NÃO CONSTA”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail: prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

7. A validação oficial agora juntada retorna, para o mesmo CNPJ, número de certidão, data e horário de expedição e prazo de validade, uma CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, com a indicação “CONSTA” e dois registros: processo nº 0000279-91.2025.5.13.0011, do TRT da 13ª Região, e processo nº 0010161-62.2023.5.15.0150, do TRT da 15ª Região. A oposição entre “NÃO CONSTA” e “CONSTA” sob identificadores idênticos é material, objetiva e diretamente comprovada pelo documento produzido pelo serviço oficial de validação do TST.

3.2. Regularidade municipal - documento não atingido pelos indícios atuais

8. A CP nº 001/2026 contém Certidão Positiva com Efeito de Negativa municipal, emitida em 16/03/2026 às 11h16min47s, válida até 15/05/2026 e, portanto, vigente na sessão de 08/05/2026. A confirmação oficial juntada reproduz o CNPJ, a data de emissão e a chave eletrônica e registra expressamente “CERTIDÃO VALIDADA”.

9. A certidão municipal de 19/06/2026 examinada em procedimento posterior não é o documento apresentado nesta licitação. Não se transporta, por identidade subjetiva, irregularidade de outro arquivo para este certame. No estado atual da prova, não se identifica vício na regularidade municipal da CP nº 001/2026, razão pela qual esse documento fica expressamente excluído dos fundamentos de suspensão, inabilitação ou invalidação.

3.3. Registro da pessoa jurídica perante o CREA

10. O documento constante do conjunto recebido é a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº CI-2919346/2026, indicada como válida até 31/05/2026, em nome de PEDRA FORTE ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 10.367.767/0001-07, código de controle f8f25187-14ce-4783-b117-c274f889d0f9.

11. O documento obtido no serviço oficial de validação do CREA-SP retorna a Certidão nº CI-2919446/2022, relativa a TERRA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 05.599.870/0001-42, vencida em 16/03/2023, com código f8f25189-14ce-4783-b117-c274f889d0f9. Divergem, portanto, número, ano, titular, CNPJ, validade e dois caracteres do código.

12. A divergência é material: alcança identidade do titular, vigência e própria correspondência com a base oficial, impedindo que o arquivo apresentado seja tratado como prova válida do registro empresarial. O serviço de validação do CREA-SP é destinado justamente a confirmar a autenticidade de certidões de empresas e profissionais. O edital exigiu registro válido da pessoa jurídica perante a entidade profissional competente no item 8.23 do Termo de Referência integrante do instrumento convocatório. Em juízo preliminar, há ausência de prova válida de requisito autônomo de qualificação técnica, sem prejuízo da manifestação da interessada sobre a existência material da condição em 08/05/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail: prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

3.4. Registro e quitação do profissional

13. Foi apresentada a Certidão de Registro Profissional e Quitação nº CI-2839432/2026, em nome de Roberto Ferreira dos Santos, indicada como válida até 31/12/2026, com código de controle ee109dbe-35fb-464e-9595-19ab34e5d786.

14. O documento obtido no serviço oficial de validação do CREA-SP retorna, para o mesmo código, a Certidão nº CI-2939432/2023, válida somente até 31/03/2023, com situação extraída em 05/01/2023 e referência a anuidades até 2022. Divergem número, ano, validade e conteúdo temporal. A incompatibilidade está demonstrada pela própria resposta oficial, sem que isso antecipe o juízo sancionador sobre autoria, dolo ou fraude.

3.5. Matriz de confronto documental

Documento	Apresentado	Retorno/validação disponível	Situação preliminar
CNDT	Nº 46640707/2026; negativa; “NÃO CONSTA”.	Mesmos identificadores; positiva; “CONSTA”; dois processos trabalhistas.	Divergência material confirmada.
Municipal	CPEN emitida em 16/03/2026; válida até 15/05/2026.	Validação juntada: “CERTIDÃO VALIDADA”.	Regular; excluída da revisão.
CREA - PJ	CI-2919346/2026; Pedra Forte; válida até 31/05/2026.	CI-2919446/2022; Terra Incorporadora; vencida em 16/03/2023.	Divergência material confirmada.
CREA - profissional	CI-2839432/2026; válida até 31/12/2026.	CI-2939432/2023; válida até 31/03/2023.	Divergência material confirmada.

3.6. Falsidade material objetiva e limites deste juízo

15. A identidade dos números, datas, horários e códigos de controle, combinada com o retorno oficial de conteúdo, titular, ano ou validade incompatíveis, afasta a hipótese de simples vencimento ou irregularidade superveniente. Para a revisão da habilitação, basta constatar que os arquivos apresentados não correspondem ao conteúdo certificado pelas fontes oficiais: são materialmente inidôneos e objetivamente falsos quanto à informação que pretendem provar.

16. Essa conclusão probatória não equivale a imputar, neste expediente, que a empresa confeccionou ou alterou pessoalmente os arquivos, nem resolve dolo, culpa, participação de terceiros ou dos agentes públicos. O art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021 tipifica a apresentação de declaração ou documentação falsa; a responsabilidade e eventual sanção dependem do processo próprio do art. 158, com defesa, prova e análise jurídica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail: prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

16-A. A expressão “falsidade material objetiva”, empregada neste despacho, possui alcance estritamente probatório: descreve a não correspondência entre o conteúdo dos arquivos apresentados e o conteúdo recuperado nas fontes oficiais. A invalidação da habilitação não depende da prévia identificação de quem produziu ou alterou os arquivos, porque o requisito licitatório exige prova válida e autêntica. Autoria, elemento subjetivo, enquadramento sancionador e eventual repercussão civil ou penal somente poderão ser definidos nos procedimentos próprios, com contraditório e ampla defesa.

3.7. Reiteração nas CPs nº 007/2026 e nº 010/2026

17. Os despachos de 08/07/2026, na CP nº 010/2026, e de 14/07/2026, na CP nº 007/2026, registram padrão documental semelhante envolvendo a mesma licitante e determinaram, respectivamente, inabilitação e revisão da habilitação, com remessa para apuração autônoma. A reiteração é relevante como elemento de risco e como razão para aprofundar a instrução, mas não substitui o confronto específico dos documentos da CP nº 001/2026, realizado nos itens 6 a 14.

18. Foi informado que a PEDRA FORTE ENGENHARIA LTDA. não apresentou manifestação ou recurso contra as inabilitações nas CPs nº 007/2026 e nº 010/2026. Antes de utilizar esse dado, o Agente de Contratação deverá certificar, em cada processo, a forma e a data da intimação, o prazo concedido, seu termo final e a inexistência de protocolo. O silêncio, se confirmado, estabiliza aqueles atos na esfera administrativa própria, mas não importa confissão, coisa julgada ou renúncia ao contraditório desta CP nº 001/2026.

3.8. Data-base do orçamento

19. A planilha orçamentária juntada ao processo possui oito páginas, foi datada e assinada digitalmente em 29/01/2026 e adota as referências CDHU V.199; SINAPI-06/2025; FDE-07/2025; SEM DESONERAÇÃO. Esse conjunto é examinado neste despacho unicamente para aferir a atualidade do orçamento que deverá instruir a nova licitação.

20. Considerado o marco temporal mais recente dentre as referências orçamentárias declaradas e a data deste despacho, a defasagem já supera seis meses e estará ainda mais acentuada quando o novo edital for divulgado, fator esse que revela a necessidade de que a Administração adote os preços da versão mais recente da tabela referencial disponível e evite a utilização de preços com defasagem superior a 06 (seis) meses. Ao debruçar-se sobre o tema, o e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo registrou que a utilização de orçamento com defasagem tal prejudica a formulação das propostas e a verificação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado (000058.989.13-8), bem como a medida garante *“a compatibilidade do orçamento com os valores praticados no mercado”* e confere *“maior confiabilidade aos parâmetros de aferição da economicidade e exequibilidade das propostas”* (TC-11758.989.24. Rel. Cons. Dimas Ramalho. Tribunal Pleno. Sessão de 24/07/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail: prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

21. O art. 23, caput e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 exige que o valor estimado da obra seja compatível com os preços de mercado e seja formado a partir dos sistemas referenciais aplicáveis. Antes da nova licitação, a engenharia deverá, portanto, atualizar integralmente a planilha para as competências mais recentes disponíveis, revisar composições, quantitativos, encargos sociais, BDI e preços, emitir memória de cálculo e assegurar a responsabilidade técnica mediante ART ou RRT.

22. A atualização orçamentária não é empregada para invalidar a habilitação ou para ampliar a cadeia dos atos atingidos. Sua função é fundamentar a solução administrativa posterior: não exercer a faculdade de convocação de remanescente e instaurar nova disputa apoiada em preços contemporâneos, capazes de assegurar isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

23. A informação de que não houve execução física, medição, liquidação ou pagamento reduz os custos do desfazimento e permite que a Administração replaneje o objeto antes de assumir novas obrigações. A nova licitação somente deverá ser autorizada após aprovação de planilha atualizada, confirmação da disponibilidade dos recursos vinculados e demonstração técnica da compatibilidade do orçamento com o mercado.

IV - ENQUADRAMENTO JURÍDICO

4.1. Vinculação ao edital e verdade material

24. A habilitação deve demonstrar, no momento definido pelo edital, a capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica do licitante. O art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021 admite a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso. O próprio instrumento convocatório da CP nº 001/2026 autorizou verificação em sítios oficiais e limitou o saneamento a falhas que não alterassem a substância ou a validade jurídica.

25. Documento cujo número, titular, CNPJ, vigência ou conteúdo não corresponde ao registro recuperado pela fonte oficial não contém mero erro formal. A divergência atinge a confiabilidade e a eficácia probatória do arquivo apresentado.

4.2. Limites da diligência e distinção entre documento e condição material

26. O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 veda, em regra, a substituição ou apresentação posterior de documentos, admitindo diligência para complementar informações sobre fatos existentes à época da abertura ou para atualizar documento vencido após a entrega. Também permite sanar erros que não alterem a substância e a validade jurídica.

27. Essa norma não autoriza “convalidar” arquivo materialmente divergente nem transformar em autêntico o que não corresponde à fonte oficial. Admite, contudo, que o interessado prove, por documento oficial genuíno, que a condição material exigida já existia em 08/05/2026. São

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail: prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

planos distintos: (a) a validade da prova usada na habilitação; (b) a existência pretérita da condição objetiva; e (c) a eventual responsabilidade pela apresentação do arquivo divergente.

28. Mesmo que a condição material pretérita venha a ser comprovada, isso não autentica o arquivo questionado e não impede a apuração autônoma de eventual infração. Inversamente, sem prova oficial contemporânea da condição, não se pode manter a habilitação apenas por presunção.

28-A. Os Acórdãos nº 1.211/2021-Plenário e nº 556/2026-Plenário do TCU admitem, em diligência, documento destinado a comprovar condição de habilitação preexistente à sessão. Esse entendimento impede formalismo excessivo, mas não autoriza o saneamento de arquivo adulterado, nem converte em autêntico documento cujo número, titular, validade ou conteúdo diverge da fonte oficial. Assim, eventual prova superveniente de condição pretérita deverá ser apreciada para todos os efeitos jurídicos cabíveis, sem apagar a inidoneidade objetiva do arquivo efetivamente apresentado e sem impedir a apuração autônoma da conduta.

28-B. Mesmo que nos autos do TC23256.989.25 do e. TCESP tenha salientado que *"a interpretação da norma não deve ser isolada, mas harmônica com os princípios que regem a licitação"*, naquela mesma oportunidade o eminente conselheiro relator, Dr. Dimas Ramalho, consignou ser admissível a juntada de documentos novos somente na hipótese em que documentos tais *"venham a atestar **condição pré-existente** à abertura da sessão pública"*, ou seja, eventual documentação nova deverá certificar situação contemporânea à época da sessão.

4.3. Regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte

29. Deverá ser certificado se a empresa concorreu e foi reconhecida como microempresa ou empresa de pequeno porte. Se incidente o regime da Lei Complementar nº 123/2006, a irregularidade fiscal ou trabalhista eventualmente existente não se confunde com adulteração ou divergência documental, e deve ser tratada segundo o prazo legal de regularização. A instrução deverá separar rigorosamente essas hipóteses.

4.4. Autotutela, invalidação e individualização dos efeitos

30. As Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal reconhecem o poder-dever de a Administração controlar a legalidade dos próprios atos. O art. 71 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a anulação da licitação por ilegalidade insanável e exige que a autoridade indique expressamente os atos viciados e os atos subsequentes deles dependentes.

31. A invalidação fundada apenas na habilitação da vencedora alcançaria a decisão que a habilitou, a adjudicação, a homologação, o Contrato nº 024/2026, os empenhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail: prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

exclusivamente vinculados, a ordem de serviço e os demais atos executórios que pressupõem sua validade. Não alcança automaticamente os atos preparatórios, o edital, as propostas e a classificação dos demais licitantes. Preservar esses registros, contudo, não obriga a Administração a contratar remanescente: o art. 90, § 7º, estabelece faculdade, cujo exercício depende de vantagem atual, orçamento compatível e interesse público demonstrado.

31-A. A preservação dos atos autônomos atende ao princípio da conservação, mas não autoriza a manutenção de atos que somente existiram porque a PEDRA FORTE ENGENHARIA LTDA. foi considerada habilitada. A adjudicação, a homologação em favor da empresa, a contratação, os empenhos vinculados, a aceitação da garantia e a ordem de serviço integram cadeia causal direta. Confirmada a ausência de prova válida da habilitação, esses atos perdem o suporte jurídico que lhes deu origem, devendo a decisão final explicitar, um a um, seu desfazimento e seus efeitos temporais.

4.5. Data-base, atualidade do orçamento e nova disputa

32. O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 exige que o valor estimado seja compatível com o mercado e, para obras e serviços de engenharia, prioriza os sistemas oficiais de custos. A contratação integrada não afasta essa obrigação, nos termos do § 5º.

33. O art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 determina que o contrato estabeleça índice de reajustamento com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A planilha de 29/01/2026 adota as referências CDHU V.199; SINAPI-06/2025; FDE-07/2025; SEM DESONERAÇÃO. Como a nova contratação será precedida de orçamento atualizado, o futuro edital e a respectiva minuta contratual deverão indicar, de modo uniforme, todas as referências, competências e o regime de encargos efetivamente utilizados pela engenharia.

34. A orientação do TCE-SP é objetiva. No TC-11758.989.24 o Tribunal Paulista de Contas salientou a necessidade de se determinar a revisão dos valores da planilha orçamentária a partir dos preços constantes da versão mais recente da tabela referencial adotada a fim de, entre outras finalidades, garantir a compatibilidade com os valores praticados no mercado, exigência do artigo 23 da Lei 14.133/21, e conferir maior confiabilidade aos parâmetros de aferição da economicidade e exequibilidade das propostas.

35. A planilha, cujas referências declaradas são CDHU V.199; SINAPI-06/2025; FDE-07/2025; SEM DESONERAÇÃO, estará fundada em parâmetros com antiguidade superior a seis meses quando da publicação do novo edital. Por essa razão, e considerando a ausência de execução física e financeira, mostra-se mais segura e vantajosa a atualização integral da planilha e a realização de nova licitação, em vez da convocação de licitante classificado em disputa fundada em referência orçamentária pretérita. A classificação será preservada para controle e contraditório, mas não gera direito subjetivo à contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail: prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

4.6. Contraditório prévio, silêncio anterior e processo sancionador autônomo

36. O art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 determina manifestação prévia dos interessados antes da anulação. O Tema 138 do STF exige processo administrativo regular quando a revisão atinge situações concretas já constituídas. A contratada e os demais licitantes devem receber acesso integral à prova, oportunidade de contestá-la e decisão motivada sobre seus argumentos.

37. A ausência de impugnação nas CPs nº 007/2026 e nº 010/2026, ainda que certificada, não dispensa a manifestação prévia neste processo, cujo objeto, contrato e efeitos são próprios. Não se deve basear a anulação em presunção de confissão, mas nas provas desta CP nº 001/2026, que seus interessados terão oportunidade de contestar.

38. A apresentação de documentação falsa exigida no certame está prevista no art. 155, VIII, e sujeita, em tese, às sanções dos arts. 156 e 158. O processo sancionador será autônomo, conduzido por comissão competente e concederá defesa escrita no prazo legal de 15 dias úteis. Este despacho não aplica sanção e não imputa definitivamente autoria, dolo ou fraude.

38-A. O processo de responsabilização deverá examinar, sem prejulgamento, a possível incidência dos incisos VIII, IX e X do art. 155 e a disciplina dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021. Se a instrução indicar que a mesma conduta também pode configurar ato lesivo da Lei nº 12.846/2013, deverá ser observado o art. 159 da Lei nº 14.133/2021. Subsistindo indício de ilícito não exclusivamente administrativo após a confirmação direta pelos órgãos emissores, a Assessoria Jurídica deverá indicar a autoridade competente para eventual remessa de cópias, sem que essa providência importe antecipação de culpa.

4.7. Contrato sem execução: análise dos arts. 147 a 149

39. Constatada irregularidade depois da contratação, a Lei nº 14.133/2021 não permite solução automática. Antes de suspender ou declarar a nulidade do contrato, a autoridade deve avaliar, entre outros fatores, atraso do benefício, riscos sociais e ambientais, estágio físico-financeiro, custos de desmobilização, preservação de bens, empregos, custo de nova contratação, medidas corretivas e custo de oportunidade.

40. No caso concreto, a ausência informada de execução física e financeira, se certificada, afasta deterioração de parcelas executadas, desmobilização relevante e pagamento por serviços prestados, ao passo que o início posterior poderia ampliar custos e consolidar efeitos de contrato dependente de certame potencialmente nulo. O art. 149 não autoriza indenização automática: eventual pretensão dependerá de execução efetiva ou prejuízo regularmente comprovado e não imputável à contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail: prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

4.8. Encerramento da contratação e nova licitação

41. O art. 71, II e § 2º, disciplina a revogação por conveniência decorrente de fato superveniente; não é essa a hipótese. O inciso III e o § 1º determinam a anulação diante de ilegalidade insanável e o desfazimento dos atos subsequentes dependentes. Se confirmada a invalidade da habilitação, a cadeia alcançará a declaração da vencedora, a adjudicação, a homologação, o contrato e os atos executórios dependentes, cujos efeitos observarão os arts. 147 a 149.

42. O art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 emprega expressão facultativa ao prever que a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para contratação de remanescente decorrente de rescisão. No caso concreto, discute-se nulidade contratual decorrente da habilitação, não houve execução física ou financeira e a planilha adota as referências CDHU V.199; SINAPI-06/2025; FDE-07/2025; SEM DESONERAÇÃO, já defasadas por período superior a seis meses. Não existe, portanto, dever automático de convocar o segundo colocado. A opção pela atualização integral e por nova licitação preserva a competição, permite propostas formuladas sob idêntica referência econômica contemporânea e oferece base mais segura para a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa.

V - JUÍZO CAUTELAR E BALANÇO PRELIMINAR DO INTERESSE PÚBLICO

Fator	Elemento já conhecido	Providência/limite cautelar
Benefício social e atraso	Construção de 25 moradias com recursos vinculados ao FNHIS.	Instrução com prazos concentrados e novo planejamento imediato, para reduzir o intervalo até a nova licitação.
Risco de despesa irreversível	Ordem de serviço vigente, mas ausência informada de execução, medição, liquidação e pagamento.	Manter execução zero e impedir novas obrigações enquanto os setores certificam o estágio.
Segurança e conservação	Não há obra executada nem canteiro ou material municipal informado.	Vistoria e declaração formal de inexistência; preservar apenas documentos e eventual área pública.
Desmobilização e empregos	Não há mobilização ou postos vinculados informados.	Certificação setorial e oportunidade para a contratada demonstrar fato diverso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail: prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

Fator	Elemento já conhecido	Providência/limite cautelar
Solução futura	Há outros classificados, mas a planilha adota as referências CDHU V.199; SINAPI-06/2025; FDE-07/2025; SEM DESONERAÇÃO, já defasadas por período superior a seis meses e não houve execução física ou financeira.	Ouvir os licitantes; motivar o não chamamento de remanescente; atualizar integralmente a planilha e instaurar nova licitação.

43. A gravidade objetiva das divergências documentais e a inexistência informada de efeitos físicos e financeiros tornam inadequado permitir o início da execução. Preservar o estado de execução zero evita que a futura decisão encontre despesas, medições ou obras que hoje não existem e reduz substancialmente os efeitos indenizatórios e operacionais do desfazimento.

44. A suspensão cautelar até a decisão final é necessária e proporcional. Ela não declara desde já a nulidade nem cancela automaticamente empenhos ou garantia, mas impede execução, medição, liquidação, pagamento e novas obrigações. O prazo de 5 dias úteis refere-se à manifestação prévia; encerrado ele, os autos deverão ser decididos sem demora injustificada. A medida também preserva a utilidade do contraditório e impede a criação de fatos consumados enquanto se realiza a análise de interesse público exigida pelo art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

VI - DISPOSITIVO
Pelos fundamentos expostos, DECIDO:

1. DECLARAR A INTENÇÃO ADMINISTRATIVA, sujeita à prévia manifestação dos interessados e à decisão final, de ANULAR a habilitação da PEDRA FORTE ENGENHARIA LTDA. na Concorrência Pública nº 001/2026, por ausência de prova válida da regularidade trabalhista e dos registros empresarial e profissional exigidos, diante da não correspondência material entre os documentos apresentados e as respostas oficiais do TST e do CREA-SP.

2. INDIVIDUALIZAR, como atos alcançados pela intenção de nulidade por dependência causal, a declaração da empresa como vencedora, a adjudicação e a homologação de 15/05/2026, o Contrato Administrativo nº 024/2026, os empenhos exclusivamente vinculados, o ato administrativo de aceitação do seguro-garantia, a ordem de serviço de 29/06/2026 e todos os atos executórios que pressuponham a validade da habilitação, nos termos do art. 71, III e § 1º, e dos arts. 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail: prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

3. REGISTRAR que a certidão municipal apresentada estava válida na sessão e foi oficialmente confirmada, permanecendo expressamente fora dos fundamentos de invalidação.

4. REGISTRAR que, diante da homologação e da celebração do Contrato nº 024/2026, não se propõe revogação do certame. O edital, as propostas e a classificação dos demais licitantes serão preservados como atos autônomos e elementos de controle, sem direito automático à contratação. A decisão final deverá enfrentar expressamente o alcance do art. 90, § 7º, as referências orçamentárias CDHU V.199; SINAPI-06/2025; FDE-07/2025; SEM DESONERAÇÃO, a atualização integral da planilha e a vantajosidade da realização de nova licitação.

5. SUSPENDER CAUTELARMENTE, a partir da ciência deste despacho e até decisão final expressa, toda execução do Contrato nº 024/2026 e da ordem de serviço, inclusive mobilização, projetos, serviços, aquisição ou incorporação de materiais, medições, atestes, liquidações, pagamentos e novas obrigações, preservado o estágio físico e financeiro zero informado.

6. DETERMINAR à PEDRA FORTE ENGENHARIA LTDA. que se abstenha de iniciar qualquer atividade e preserve os documentos e comunicações relacionados ao contrato. Se alegar mobilização, elaboração de projeto, aquisição de material, serviço ou custo, deverá apresentar, com sua manifestação, prova contemporânea individualizada, nexo com o contrato e demonstração de que o evento não lhe é imputável, sem que o protocolo implique reconhecimento de crédito.

7. INTIMAR a PEDRA FORTE ENGENHARIA LTDA. para, em 05 (cinco) dias úteis contados da ciência, manifestar-se separadamente sobre a CNDT, a certidão de registro da pessoa jurídica e a certidão do profissional, bem como sobre a intenção de anulação dos atos dependentes, a suspensão contratual e a realização de nova licitação. A defesa poderá apresentar os arquivos eletrônicos nativos, assinaturas digitais verificáveis, histórico de emissão e resposta obtida diretamente do TST ou do CREA-SP, além de prova de que as condições objetivas de habilitação existiam em 08/05/2026. Capturas de tela, declarações particulares ou nova certidão emitida após a sessão não autenticarão, por si sós, os arquivos divergentes nem impedirão a apuração autônoma de responsabilidade.

8. INTIMAR todos os demais licitantes, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para manifestação específica sobre: a extensão da invalidação; a preservação do edital, das propostas e da classificação; a intenção de não exercer a faculdade de convocação de remanescente; a atualização da planilha elaborada com as referências CDHU V.199; SINAPI-06/2025; FDE-07/2025; SEM DESONERAÇÃO; e a instauração de nova licitação. A intimação deverá franquear acesso integral às peças técnicas, às certidões apresentadas, às validações oficiais e aos relatórios juntados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail: prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

9. ASSEGURAR que toda prova ou nota técnica relevante produzida depois das intimações seja imediatamente disponibilizada à contratada e aos demais licitantes, com prazo suplementar comum de 03 (três) dias úteis para manifestação exclusivamente sobre o elemento novo, vedada decisão final antes do término desse prazo.

10. DETERMINAR ao Agente de Contratação, em 02 (dois) dias úteis, que certifique a ordem completa de classificação e a situação de cada licitante; identifique eventual prazo de validade das propostas; junte atas, mensagens, diligências e recursos; comprove as intimações; e preserve as propostas e documentos originais dos demais participantes. Ficam vedadas convocação, negociação ou contratação de remanescente até a decisão final.

11. DETERMINAR ao Agente de Contratação que, nos autos das CPs nº 007/2026 e nº 010/2026, certifique a intimação da PEDRA FORTE ENGENHARIA LTDA., a data da ciência, o prazo de manifestação ou recurso, o termo final e a inexistência de protocolo; em seguida, junte a estes autos cópias integrais dos despachos, comprovantes de ciência e certidões de decurso, permitindo manifestação da interessada sobre a prova trasladada.

12. DETERMINAR ao Agente de Contratação que autue, numere e certifique as validações oficiais do CREA-SP e do TST, com data, horário, endereço eletrônico, responsável pela consulta, arquivos resultantes, metadados disponíveis e hashes.

13. DETERMINAR à fiscalização e à engenharia municipal, em 02 (dois) dias úteis, vistoria e certidão circunstanciada que declare, com fotografias datadas, se o estágio físico é de 0%; se inexistem canteiro, mobilização, projeto entregue, serviço, material incorporado ou passível de deterioração, trabalhador alocado e custo de desmobilização; e se nenhuma parcela do objeto foi recebida ou aproveitada pela Administração. Qualquer exceção deverá ser quantificada e documentalmente explicada.

14. DETERMINAR à Contabilidade e à Tesouraria, em 02 (dois) dias úteis, certidão de que não houve liquidação, pagamento, retenção, nota fiscal aceita, adiantamento ou qualquer saída financeira; discriminação dos empenhos e saldos; bloqueio preventivo de liquidações e pagamentos; e conciliação da diferença de R$ 0,04 entre a soma dos empenhos e o valor contratual. Qualquer evento divergente deverá ser individualizado e instruído.

15. DETERMINAR ao gestor e ao fiscal do Contrato nº 024/2026, em 02 (dois) dias úteis, certidão sobre inexistência de medição, ateste, ordem complementar, projeto recebido ou obrigação materializada, juntando todas as comunicações mantidas com a contratada desde a assinatura e comprovando a ciência imediata da suspensão.

16. DETERMINAR à unidade requisitante e à engenharia, em 5 (cinco) dias úteis, NOTA TÉCNICA DE ATUALIZAÇÃO E REPLANEJAMENTO, assinada por responsável técnico com ART/RRT, que: (a) identifique todas as referências da planilha vigente — CDHU V.199; SINAPI-06/2025; FDE-07/2025; SEM DESONERAÇÃO; (b) atualize todos os preços e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail: prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

composições para as competências mais recentes disponíveis dos sistemas referenciais aplicáveis; (c) revise quantitativos, encargos sociais, BDI, anteprojeto, cronograma, matriz de riscos e fontes de recursos; (d) apresente arquivos nativos, fórmulas e memórias de cálculo; (e) demonstre a compatibilidade do novo orçamento com o mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e (f) evidencie as razões técnicas e econômicas pelas quais a nova disputa é mais vantajosa do que a convocação de remanescente.

17. AUTORIZAR, sem antecipar o resultado do contraditório, a elaboração interna dos estudos, planilhas e minutas necessários à nova licitação, vedadas a publicação do novo edital ou a assunção de compromisso antes da decisão final e da manifestação jurídica conclusiva.

18. NOTIFICAR a ALLSEG SEGURADORA S.A. da instauração da revisão e da suspensão cautelar, para preservação da Apólice nº 05819202601000775000726, sem cancelamento, liberação ou caracterização automática de sinistro. Eventual liberação ou acionamento dependerá da decisão final, de dano coberto e das condições da apólice.

19. COMUNICAR a Caixa Econômica Federal, o Ministério das Cidades e/ou a entidade mandatária ou concedente competente, conforme o instrumento FNHIS nº 974461/2025, informando a execução física e financeira zero, a suspensão e a intenção de nova licitação, e solicitar manifestação expressa sobre a preservação do repasse, a eventual necessidade de reprogramação e as providências necessárias à aprovação da planilha e do cronograma atualizados, sem reconhecimento prematuro de perda de recurso.

20. REMETER cópia ao Controle Interno para acompanhamento e manifestação sobre os controles adotados, a integridade da instrução, o estágio físico-financeiro, a atualização da data-base orçamentária e os controles necessários à nova licitação.

21. DETERMINAR a autuação ou o prosseguimento de processo de responsabilização autônomo, por autoridade e comissão competentes, para apurar, sem prejulgamento, eventual incidência dos arts. 155, VIII, IX e X, 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurada defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis do art. 158, produção de provas, alegações finais quando cabíveis e análise individualizada de autoria, materialidade, elemento subjetivo, dano e circunstâncias. Deverá ser verificada a eventual incidência da Lei nº 12.846/2013 e, após confirmação técnica dos órgãos emissores e parecer jurídico, a necessidade de remessa de cópias aos órgãos competentes. Nenhuma sanção ou imputação penal é aplicada por este despacho.

22. DETERMINAR, encerrados os prazos de manifestação vista imediata à Assessoria Jurídica para parecer conclusivo sobre: autenticidade e eficácia dos documentos; limites da diligência do art. 64; validade da habilitação; cadeia dos atos dependentes; inaplicabilidade da revogação depois da contratação; arts. 147 a 149; efeitos sobre contrato, empenhos, garantia e ordem de serviço; eventual crédito comprovado; necessidade de atualização da

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail: prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

planilha elaborada com as referências CDHU V.199; SINAPI-06/2025; FDE-07/2025; SEM DESONERAÇÃO; alcance do art. 90, § 7º; motivação do não chamamento de remanescente; suficiência da nota técnica para nova licitação; argumentos dos interessados; responsabilização autônoma; competência; publicidade e recursos cabíveis.

23. DETERMINAR que, após o parecer jurídico, os autos retornem conclusos à autoridade para decisão final expressa. Se confirmados os fatos relativos à habilitação, a decisão deverá: (a) anular a habilitação da PEDRA FORTE ENGENHARIA LTDA.; (b) tornar sem efeito os atos subsequentes causalmente dependentes; (c) declarar a nulidade do Contrato nº 024/2026 com análise dos arts. 147 a 149 e definição dos efeitos temporais; (d) decidir sobre empenhos, garantia e ordem de serviço; (e) motivar o não chamamento dos classificados, diante do caráter facultativo do art. 90, § 7º, e da necessidade de atualização da planilha; e (f) autorizar novo processo licitatório somente após a atualização integral do orçamento, aprovação técnica e preservação do objeto e dos recursos vinculados. Será assegurado recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

24. PUBLICAR o extrato deste despacho no meio oficial e disponibilizar sua íntegra no portal do certame; promover intimação direta e comprovável da contratada e de todos os licitantes; resguardar dados pessoais protegidos; e certificar o início e o término do prazo comum de 05 (cinco) dias úteis.

VII - ORIENTAÇÃO PARA A DECISÃO FINAL

45. Encerrada a instrução, a autoridade deverá decidir em bloco único e coerente: (i) autenticidade e eficácia dos documentos de habilitação; (ii) atualização integral da planilha elaborada com as referências CDHU V.199; SINAPI-06/2025; FDE-07/2025; SEM DESONERAÇÃO; (iii) argumentos acolhidos ou rejeitados; (iv) atos subsequentes dependentes da habilitação; (v) solução contratual conforme os arts. 147 a 149; (vi) efeitos temporais e financeiros; (vii) garantia e empenhos; (viii) motivação do não exercício da faculdade de convocar remanescente; (ix) novo processo, continuidade das 25 moradias e preservação dos recursos; e (x) recurso.

46. A invalidação da habilitação possui fundamento autônomo: se confirmada a não correspondência material dos documentos trabalhista e profissionais, a empresa não apresentou prova válida dos requisitos exigidos. A certidão municipal permanecerá fora dos fundamentos, pois estava válida na sessão e foi oficialmente confirmada.

47. As referências orçamentárias CDHU V.199; SINAPI-06/2025; FDE-07/2025; SEM DESONERAÇÃO não constituem fundamento autônomo da invalidação da habilitação. Sua função é demonstrar que, para a contratação futura, a planilha estará defasada em período superior a seis meses. Essa situação, tal como carreado no item 34, prejudica a formulação das propostas e a aferição da compatibilidade dos preços com o mercado. A atualização

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail: prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

integral e a nova disputa atendem melhor à isonomia, à competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa do que a contratação de classificado com base econômica pretérita.

48. Não se deverá liberar garantia, cancelar empenhos, reconhecer indenização, autorizar pagamento ou declarar sinistro de modo automático. Cada consequência depende de fato certificado, nexo causal, imputabilidade e decisão própria. Certificada a execução física e financeira zero, a decisão final deverá registrar a inexistência de parcela executada indenizável, ressalvada apenas pretensão específica posteriormente demonstrada nos estritos termos do art. 149.

VIII - FUNDAMENTOS OFICIAIS CONSULTADOS

- Lei nº 14.133/2021 - arts. 5º, 18, 23, 64, 67, 71, 92, 147 a 149, 155 a 158 e 165
- Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - arts. 20 e 21
- STF - Súmula 346
- STF - Súmula 473
- STF - Tema 138 da repercussão geral
- TCU - Licitações e Contratos: encerramento da licitação
- TCU - Licitações e Contratos: nulidade do contrato
- CDHU - Tabelas de composição de serviços e custos referenciais
- FDE - Produtos técnicos: tabelas, listagens de preços e insumos
- CAIXA - SINAPI: referências e relatórios mensais de custos
- TCU - Orçamento detalhado do custo global da obra
- Decreto nº 12.867/2026 - manutenção do SINAPI pela CAIXA
- TCE-SP - TC-000058.989.13-8: orçamento com defasagem superior a seis meses
- TCE-SP – TC-11758.989.24: orçamento atualizado garante a compatibilidade do orçamento com valores praticados no mercado e confere maior confiabilidade aos parâmetros de aferição da economicidade e exequibilidade das propostas
- TCE-SP – TC-23256.989.25: trata da aplicação do formalismo moderado e (im)possibilidade de juntada de novos documentos que atestem condição pré-existente
- TCU - Licitações e Contratos: orçamento detalhado do custo global da obra
- TCU - Licitações e Contratos: contratação integrada
- TCU - Acórdão 1.795/2024-Plenário: atualidade do orçamento e compatibilidade com o mercado
- TCU - Acórdão 1.211/2021-Plenário: diligência e condição preexistente
- TCU - Acórdão 556/2026-Plenário: limites da diligência documental
- CREA-SP - validação de certidões: confirmação oficial de autenticidade
- TCU - Licitações e Contratos: infrações e sanções administrativas de licitantes
- TST - CNDT: emissão e validação
- CREA-SP - validação de certidões

Cumpra-se com urgência, preservado o contraditório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
Estado de São Paulo - CEP 16.480-023
Rua Marechal Deodoro, nº. 261 – Centro – Fone/Fax: (14) 3553-9700
www.guaimbe.sp.gov.br – e-mail: prefeituradeguaimbe@ig.com.br
CNPJ 44.529.592/0001-09

Guaimbê, 06 de agosto de 2026.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita Municipal de Guaimbê
Autoridade superior e contratante

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026 DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 3.155, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e de acordo com a Ata de Realização da Concorrência Eletrônica realizada no dia 06/07/2026 às 09h00 (horário de Brasília), que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA RJR ENGENHARIA E VIAS LTDA.,** CNPJ nº 43.811.817/0001-52, com sede na Avenida dos Rouxinóis nº 210 – Bairro Núcleo Habitacional Professor Wilson Augusto Bispo – CEP 16.605-120 – Pirajuí – SP, pelo valor total de R$ 882.570,32 (oitocentos e oitenta e dois mil e quinhentos e setenta reais e trinta e dois centavos), **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

GUAIMBÊ, 06 DE AGOSTO DE 2026.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

.....